



## EDITAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COREAÚ - LEI ALDIR BLANC - Nº 01/2021

O Município de COREAÚ, por meio da Secretaria de Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.618/0001-44, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021; Decreto Legislativo nº 06, de 2020; Decreto Federal nº 10.464, de 2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 2021; Lei Complementar Estadual nº 220, de 2020; na Lei Municipal nº. 513, de 2009 e no Decreto Municipal nº. 51, de 2021, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COREAÚ - LEI ALDIR BLANC**, conforme regras que seguem:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **09 de Novembro** até às 23h59min do dia **26 de novembro**, em formato virtual pela **Plataforma Mapa Cultural do Ceará**.

1.2. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- a. Declaração de Residência (Anexo I);
- b. Declaração de Representação de Grupo/Coletivo (Anexo II);
- c. Declaração de Autoria da Obra e Autorização de Execução (Anexo III);
- d. Formulário de Recurso (Anexo IV);
- e. Minuta de Termo de Fomento (Anexo V);
- f. Modelo Relatório de Cumprimento da Atividade (Anexo VI).

### 2. DO OBJETO

2.1. **Realizar** seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente da cidade de COREAÚ, e/ou que tenham seu domicílio no território do município de COREAÚ há pelo menos 1 (um) ano, e proponham **a produção de conteúdo artístico e cultural, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.**

2.2. Serão contempladas 20 (vinte) propostas com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 04 (quatro) propostas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um investimento da ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 24 (vinte e quatro) propostas, neste edital.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, administrados pela Secretaria de Cultura de Coreaú, de acordo com o Decreto Municipal nº 14, de 01 de outubro de 2021, que abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Coreaú, para realizações de ações emergenciais de apoio ao setor cultural, totalizando um montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3.1.1. Em caso de não haver habilitados suficientes ou classificados, poderá ser remanejado para outros editais, desde que para a mesma finalidade de contribuir com ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

3.1.1.1 Em caso de haver saldos remanescentes após o final das ações previstas para o Município, em havendo projetos classificáveis, estes poderão ser convocados suplentes posteriormente, desde que obedecida a ordem de pontuação, conforme critérios deste edital.

3.4. Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, audiovisual, artes visuais, humor, moda, gastronomia, cultura popular e tradicional, dentre outras) ou mídia na seguinte categoria:

**CATEGORIA PESSOA FÍSICA** - Trabalhador(a) da cultura, artistas individuais, grupos e coletivos que venham a apresentar propostas de conteúdos artístico-culturais em formato digital ou presencial produzidos ou a serem produzidos durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CATEGORIA PESSOA JURÍDICA** - Pessoa jurídica com ou sem fim lucrativo e entidades com natureza jurídica própria e comprovação de atuação no campo cultural, que venham a apresentar propostas de conteúdos artístico-culturais em formato presencial ou digital produzidos ou a serem produzidos durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Categoria Pessoa Física - Projetos Diversos	R\$ 3.000,00	20 projetos
Categoria Pessoa Jurídica - Projetos Diversos	R\$ 5.000,00	4 projetos

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, as proponentes pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura ou seus representantes.

4.2. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei, que seja artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes de COREAÚ, comprovada há no mínimo 1 (um) ano.

4.3 Pessoa Jurídica: com sede, foro e atuação no Município de COREAÚ, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural, na qualidade de representante legal de artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes comprovada há no mínimo 1 (um) ano.

4.4. O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio (a ser anexado na ficha de inscrição do Mapa Cultural do Ceará) contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.

4.5. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

## **5. VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a participação neste Edital de:

5.2. Servidores públicos, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de COREAÚ;

5.3. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de COREAÚ, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do termo;

5.4. Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

5.5. Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos;

5.6. É vedada a substituição do realizador, exceto nos casos previstos em lei;

5.7. Os valores relativos aos cachês deverão ser compatíveis com o valor de mercado.

## **6. DO PROJETO, DA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

6.1. O presente Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos, as atividades poderão ser realizadas em meio físico e/ou digital, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte e formato.

6.2. Os projetos deverão ser realizados em meio ao contexto da pandemia do COVID-19, com execução até o dia **15 de abril de 2022**, de acordo com a programação da Secretaria de Cultura.

6.3. As propostas deverão seguir as normas sanitárias e os decretos vigentes, em relação às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19 e/ou as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde por ventura serão difundidos os projetos.

6.4. Serão selecionadas propostas e conteúdos destinados a todos os públicos. As interfaces sugeridas para esses formatos, orientados pelo período de duração de ações, são:

- Atividade presencial, respeitando as normas sanitárias e os decretos vigentes em relação às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19;
- Áudio (Podcasts, singles, outros);
- Live: Transmissão de apresentações ao vivo por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos e redes sociais;
- Vídeo;
- Mídias Visuais diferenciadas (pintura, escultura, colagem, grafite, objeto, outras);
- Fotografias (série de fotos);
- E-book;
- Site ou páginas na internet;
- Outros.

6.5. Após a divulgação do resultado final, caberá à Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ organizar e publicar a ordem de realização das propostas selecionadas, mediante acordo com os proponentes realizado previamente.

6.6. A execução do projeto deverá ser registrada e comprovada por vídeo e/ou fotos.

6.7. A proposta poderá combinar as diferentes modalidades e formatos, sendo permitida apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

7.1. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de COREAÚ e da União, através do Ministério do Turismo, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ;

7.2. O referido apoio também deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

7.3. Os produtos ou ações devem incluir em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE COREAÚ LEI 513/2009”.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

8.1. A Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie, ou da organização de quaisquer naturezas, para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

8.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

8.3. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ e por editais lançados pelo município de COREAÚ para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

## **9. DO CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL E DA PROPOSTA**

9.1. Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará realizando o preenchimento do formulário de forma completa.

9.2. Para organização do portfólio, os artistas, grupos e/ou coletivos deverão apresentar pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.

## **10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

10.1. A seleção de projetos se dará por meio de processo que se dará em uma etapa, a saber:

**I. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas de notório saber indicados pela Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ.

10.3. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

10.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 5	10
b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 5	10
c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local, regional e nacional)	2	0 a 4	8
d) Exequibilidade da proposta de contrapartida com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
e) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 4	4
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	

10.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos.

10.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 24 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação;

10.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e".

10.6. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceara, <<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de COREAÚ; sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.6.1. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.7. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail **culturacoreau2021@gmail.com** em formulário específico de recurso (Anexo IV), disponível na página do Mapa Cultural <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.8. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária de Cultura e divulgada no Mapa Cultural do Ceará.

10.9 Para o caso de não haver inscritos suficientes ou classificados, poderá ser solicitado ajuste para melhorar o cumprimento do 'item d' dos critérios, de modo a ampliar as ações, especialmente, para o campo da formação.

## 11. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma de seleção e execução das propostas culturais, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos projetos	09/11/2021	26/11/2021
Resultado preliminar, habilitação das inscrições, avaliação e seleção das propostas	29/11/2021	01/12/2022
Período de recursos	02/12/2022	03/12/2022
Resultado Final	06/12/2022	
Repasse do recurso	07/11/2021	20/12/2021
Período de execução das propostas	21/12/2021	15/04/2022
Entrega dos relatórios de execução das propostas	até 15/05/2022	

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer à Prefeitura Municipal de COREAÚ para a assinatura do Termo de Fomento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação por e-mail. Caso não compareça no prazo, perderá o direito ao apoio.

12.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal de Gestão e Controle de Finanças de COREAÚ, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

## 13. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e FGTS;

Links de acesso às certidões:

Municipal: presencial na Secretaria de Gestão e Controle de Finanças do Município de Coreaú, no Setor de Tributos, em posse de cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

Estadual:

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

Trabalhista:

[https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=sja9rY0Osd\\_FvswCXUIId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=sja9rY0Osd_FvswCXUIId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph);

FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

b) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, em nome da proponente, que deverá ser utilizada para gerenciamento do projeto;

c) Cartão CNPJ;

d) Estatuto, Contrato Social ou Certificado de MEI;

e) Ata de eleição da atual diretoria;

f) Fotocópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;

g) Portfólio (a ser anexado na ficha de inscrição do Mapa Cultural do Ceará) contendo histórico de atuação do proponente, conforme item 9.2.

## 14. DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA:

a) Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

links de acesso às certidões:

Municipal: presencial na Secretaria de Gestão e Controle de Finanças do Município de Coreaú, no Setor de Tributos, em posse de cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

Estadual:

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- b) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, em nome da proponente, que deverá ser utilizada para gerenciamento do projeto;
- c) Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias) ou declaração de residência (anexo iv);
- d) Fotocópia do RG e CPF do proponente;
- e) Portfólio (a ser anexado na ficha de inscrição do Mapa Cultural do Ceará) contendo histórico de atuação do proponente, conforme item 9.2.

## **15. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. É obrigatório, por parte do proponente, a entrega para a Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ do Relatório de Cumprimento da Atividade (anexo VI), até 30 (trinta) dias após ocorrida a respectiva realização da proposta. O Relatório de Atividades do objeto deverá conter:

- Datas e meios de transmissão das apresentações;
- Público-alvo;
- Material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste Edital);
- Fotografias, links das plataformas utilizadas e mídias digitais, caso houver.

15.2. O Relatório de Cumprimento da Atividade (anexo VI) deverá conter relato das atividades realizadas, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

15.3. A análise do Relatório de Cumprimento da Atividade (anexo VI) dos projetos apoiados com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

15.4. Em caso de não cumprimento do objeto, de não apresentação de comprovações das ações pactuadas ou suspeita fundada de desvio de finalidade, o Município exigirá relatório financeiro, acompanhado das devidas comprovações fiscais e financeiras para averiguar regularmente o uso do recurso.

15.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.6. Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 10 (dez) anos em meio físico ou digital.

## **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES**

16.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação do relatório de atividade no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item deste Edital;
- e) Rescisão do Termo de Concessão Financeira.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

17.2. A Secretaria e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.3. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

17.4. É obrigatório a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de COREAÚ e da Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ, além da inserção do seguinte texto: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI



14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE COREAÚ LEI 513/2009”.

17.5. O proponente cede à Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.6. Fica facultado à Secretaria realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

17.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria de Cultura do Município de COREAÚ.

17.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no [culturacoreau2021@gmail.com](mailto:culturacoreau2021@gmail.com)

COREAÚ, 09 de novembro de 2021.

**ANTONIO RODRIGO MACEDO DA SILVA**

Secretário Municipal de Cultura de Coreau/CE